

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

N.º 6221 de 09/11/00  
Autuado com 04 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
09/11/2000  
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 586, de 2000

*Estabelece normas relativas ao preenchimento de receitas médicas e odontológicas.*

FLS. N.º 01  
RGL 6221  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

decreta:

Artigo 1º - Os receituários médicos e odontológicos, devem ser expedidos, no âmbito da rede pública estadual de saúde, de forma datilografada, computadorizada ou em letra de forma, sem abreviações.

Artigo 2º - A não observância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 251 e seguintes da Lei n.º 10.261/68 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo disciplinar o preenchimento de receitas médicas, tornando obrigatória a forma datilografada, computadorizada ou em letra de forma, sem abreviações, quando de sua expedição.

As dificuldades encontradas por pacientes, atendentes de farmácia ou mesmo outros médicos em decifrar as recomendações prescritas foram retratadas recentemente em reportagem do jornal "O Estado de S. Paulo", no dia 6 de novembro do corrente ano, páginas A8 e 9, onde foi

08 NOV 17 07 08 081723

divulgada pesquisa realizada pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), na qual, de cem questionários, feitos a acompanhantes de crianças, 90% não sabiam o nome do médico e 24% não sabiam dizer o que havia sido prescrito.

A pedido da reportagem do jornal 20 alunos, professores e especialistas do Hospital das Clínicas examinaram um receituário com três prescrições e apenas um cardiologista arriscou-se a decifrar duas das três prescrições. Na primeira prescrição, ninguém soube dizer a dosagem e por quanto tempo deveria ser tomado; a segunda recebeu cinco opções de nomes, já a terceira, ninguém decifrou. Nem mesmo peritos do escritório Melkan Laudos Periciais, especialistas em exames grafotécnicos há mais de 20 anos, decifraram a receita.

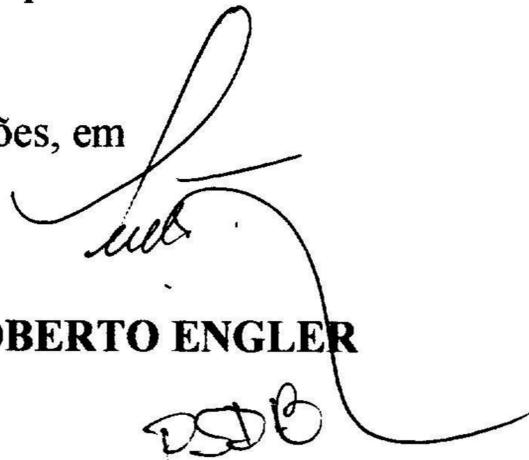
É bem verdade que médicos trabalham com carga horária excessiva, má remuneração e um número elevado de pacientes, mas nada justifica colocar a vida de cidadãos em risco.

Importante ressaltar que o presente projeto de lei prescinde de dispositivo financeiro, uma vez que sua aplicação não onera, em nenhum momento, recursos do tesouro do Estado, tendo em vista a possibilidade da prescrição à mão, em letras de forma, caso a unidade não disponha de máquinas de escrever ou computadores.

Em última análise, o projeto de lei ora apresentado busca cumprir o dever que o Estado tem de proteger a vida dos seus cidadãos, uma vez que se trata de matéria de saúde pública.

Diante da exposição de motivos presentemente declinada, considerando a singular sensibilidade dos Deputados Estaduais que compõem esta augusta Casa Legislativa, o autor da matéria espera a sua aprovação, não para o bem de um ou alguns, mas para o bem de toda a sociedade paulista.

Sala das Sessões, em



Deputado **ROBERTO ENGLER**

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo 23  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 10/11/2000

Serviço de Suporte e Coordenação  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC 911100  
Conferência

Folha 5  
Proc. 6221  
lle

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 167ª a 171ª Sessões Ordinárias (de 13 a 20/11/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL 20/11/00.

lle